

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Primeira Comissão Disciplinar

PROCESSO Nº:051/2020

DENUNCIANTE: PROCURADOR DE JUSTIÇA DO TJDF-PB

DENUNCIADO: BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE

AUDITOR RELATOR: GIOVANNY FRANCO FELIPE

RELATÓRIO

Trata-se de parecer ofertado pelo Procurador de Justiça Desportiva em face do BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE por infração ao artigo 206 do CBJD por atraso no início da partida em parida entre o BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE e TREZE FUTEBOL CLUBE válido pelo Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1º Divisão, realizado no dia 31 de Julho de 2020 as 16:00h no Estádio José Américo de Almeida (Almeidão) na cidade de João pessoa -PB.

Em síntese a denúncia, relata que o arbitro ao preencher a sumula informou o atraso de 4 minutos por parte do **BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE.**

Com isso o Procurador recomenda RECEBIMENTO da Denúncia em desfavor de **BOTAFOGO ESPORTE CLUBE**, oportunidade em que, após a citação do denunciado, seja a mesma ACOLHIDA, para aplicar as penas entabuladas alhures (art. 206 do CBJD), respeitando ainda a sua dosimetria.

HOUVE APRESENTAÇÃO DE DEFESA, requerendo que o clube não foi punido.

VOTO

Passo a expor meu voto;

PRELIMINARMENTE, recebo o relatório nos termos oferecidos.

Com base na sumula da partida e em todas as provas apresentadas, fica evidenciado que não houve maior prejuízo para o início nem no decorrer da partida, o atraso ocorrido e mesmo sem justificativa, não causou transtornos a partida, lembrando que estamos em período de pandemia, e os trâmites de higienização dos ambientes internos dos alojamentos, bem como a cuidado com cada atleta requer bastante cuidado. Diante do exposto, recebo a denúncia, porem converto a multa em uma advertência, votando para **ADVERTIR A EQUIPE BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE**, para a mesma ter atenção ao cumprimento do rigor das normais desportivas sob pela de aplicação do disposto no artigo 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

É como voto.

João Pessoa, 24 de agosto de 2020.

Auditor JDF-PB